



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO



DISPENSA Nº DV00015/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250311DV00015

CONTRATO Nº: 00033/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO E ANDREOLA CLINICA MEDICA MULTIDISCIPLINAR LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Marcação - Travessa Marcos Barreto, S/N - Centro - Marcação - PB, CNPJ nº 01.612.351/0001-16, neste ato representada pela Prefeita Ellys Sônia Oliveira Gomes da Silva, Brasileira, Casada, Pedagoga, residente e domiciliada na Avenida João Ferreira Santos, 400 - Centro - Marcação - PB, CPF nº 044.600.604-18, Carteira de Identidade nº 2444922 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ANDREOLA CLINICA MEDICA MULTIDISCIPLINAR LTDA - R CORONEL LUIZ INACIO, 435 - CENTRO - MAMANGUAPE - PB, CNPJ nº 30.721.174/0001-04, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00015/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 00015/2025 - 03, de 17 de Março de 2025, tem por objeto: Contratação de empresa especializada em realização de exames laboratoriais, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Marcação – PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00015/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 56.648,76 (CINQUENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Ácido úrico	EXAME	17	7,00	119,00
2	Ácido fólico	EXAME	17	35,00	595,00
3	Albumina	EXAME	17	4,00	68,00
4	Amilase	EXAME	17	9,00	153,00
5	Anti – trombina III	EXAME	17	95,00	1.615,00
6	Anti CCP	EXAME	17	103,00	1.751,00
7	Anti TPO	EXAME	17	32,00	544,00
8	Anti tireoglobulina	EXAME	17	25,50	433,50
9	Anti estreptolisina O	EXAME	17	9,80	166,60
10	Anticoagulante lúpico	EXAME	17	58,30	991,10
11	BAAR	EXAME	17	25,00	425,00
12	Beta HCG quantitativo	EXAME	17	21,50	365,50
13	Bilirrubinas totais e frações	EXAME	17	9,39	159,63
14	CEA	EXAME	17	22,36	380,12
15	CA 125	EXAME	17	25,32	430,44
16	CA 15-3	EXAME	17	24,29	412,93
17	CA 19-9	EXAME	17	28,50	484,50
18	Cardiolipina IgA	EXAME	17	59,96	1.019,32
19	Cardiolipina IgG	EXAME	17	55,32	940,44
20	Cardiolipina IgM	EXAME	17	55,32	940,44
21	Chikungunya IgG e IgM	EXAME	17	155,32	2.640,44
22	Citológico vaginal	EXAME	17	32,33	549,61
23	Citomegalovírus IgG	EXAME	17	29,91	508,47
24	Citomegalovírus IgM	EXAME	17	29,91	508,47
25	Covid Ag	EXAME	17	88,32	1.501,44
26	Covid IgG/IgM	EXAME	17	99,99	1.699,83
27	Classificação sanguínea	EXAME	17	15,00	255,00
28	Clearance de Creatinina	EXAME	17	19,98	339,66
29	Coagulograma	EXAME	17	22,00	374,00
30	Colesterol total	EXAME	17	9,99	169,83

31	Colesterol HDL	EXAME	17	9,99	169,83
32	Colesterol LDL	EXAME	17	19,99	169,83
33	Colesterol VLDL	EXAME	17	8,81	149,77
34	Coombs Direto	EXAME	17	31,00	527,00
35	Coombs Indireto	EXAME	17	32,00	544,00
36	CPK	EXAME	17	12,50	212,50
37	CKMB	EXAME	17	18,00	306,00
38	Creatinina	EXAME	17	9,91	168,47
39	Cultura de Urina	EXAME	17	35,00	595,00
40	Cultura de fezes	EXAME	17	35,00	595,00
41	Cultura de secreções	EXAME	17	29,15	495,55
42	D – dímero	EXAME	17	88,53	1.505,01
43	Dengue IgG/IgM	EXAME	17	63,00	1.071,00
44	Dengue NS1	EXAME	17	69,00	1.173,00
45	Eletroforese de hemoglobinas	EXAME	17	32,67	555,39
46	Eletroforese de prot. séricas	EXAME	17	41,89	712,13
47	Estradiol	EXAME	17	22,91	389,47
48	FAN	EXAME	17	20,19	343,23
49	Fator Reumatóide (látex)	EXAME	17	10,90	185,30
50	Ferritina	EXAME	17	29,91	508,47
51	Ferro sérico	EXAME	17	8,99	152,83
52	Fibrinogênio	EXAME	17	16,80	285,60
53	Fosfatase alcalina	EXAME	17	5,50	93,50
54	Fósforo	EXAME	17	5,50	93,50
55	GGT	EXAME	17	8,99	152,83
56	Glicose	EXAME	17	6,00	102,00
57	Glicose pós prandial	EXAME	17	8,01	136,17
58	Hemoglobina Glicada	EXAME	17	29,99	509,83
59	Hemograma	EXAME	17	19,10	324,70
60	Hepatite A – HAV IgG	EXAME	17	29,99	509,83
61	Hepatite B – HAV IgM	EXAME	17	29,99	509,83
62	Hepatite B – Anti HBc IgG	EXAME	17	29,99	509,83
63	Hepatite B – Anti HBc IgM	EXAME	17	29,99	509,83
64	Hepatite B – Anti HBs	EXAME	17	29,99	509,83
65	Hepatite B – Anti HBe	EXAME	17	29,99	509,83
66	Hepatite B – HBSAG	EXAME	17	29,99	509,83
67	Hepatite C – HCV	EXAME	17	29,99	509,83
68	HIV	EXAME	17	29,99	509,83
69	Homocisteína	EXAME	17	51,00	867,00
70	Herpes Simples IgG	EXAME	17	29,08	494,36
71	Herpes Simples IgM	EXAME	17	29,08	494,36
72	FSH	EXAME	17	22,00	374,00
73	Insulina	EXAME	17	14,24	242,08
74	LH	EXAME	17	20,96	356,32
75	Lipase	EXAME	17	7,99	135,83
76	LDH – lactato desidrogenase	EXAME	17	5,15	87,55
77	Magnésio	EXAME	17	2,80	47,60
78	Microalbuminúria	EXAME	17	17,90	304,30
79	Parasitológico de fezes	EXAME	17	19,90	338,30
80	Potássio	EXAME	17	8,50	144,50
81	Progesterona	EXAME	17	21,52	365,84
82	Prolactina	EXAME	17	21,52	365,84
83	Proteína C Reativa – PCR	EXAME	17	20,99	356,83
84	Proteínas totais e frações	EXAME	17	8,98	152,66
85	Proteinúria 24h	EXAME	17	5,00	85,00
86	PSA Total	EXAME	17	22,22	377,74
87	PSA Total e Livre	EXAME	17	41,23	700,91
88	PTH	EXAME	17	43,13	733,21
89	Reticulócitos	EXAME	17	4,50	76,50
90	Rubéola IgG	EXAME	17	30,00	510,00
91	Rubéola IgM	EXAME	17	30,00	510,00
92	Sangue oculto	EXAME	17	21,59	367,03
93	Sódio	EXAME	17	9,90	168,30
94	Sumário de urina	EXAME	17	19,90	338,30
95	TSH	EXAME	17	19,99	339,83
96	T3 total	EXAME	17	19,99	339,83
97	T3 livre	EXAME	17	19,99	339,83
98	T4 total	EXAME	17	19,99	339,83
99	T4 livre	EXAME	17	19,99	339,83
100	Tempo de Coagulação	EXAME	17	5,00	85,00
101	Tempo de Sangramento	EXAME	17	5,00	85,00
102	Teste Oral de Tolerância a Glicose	EXAME	17	30,00	510,00
103	Teste Oral de Tolerância a Lactose	EXAME	17	30,00	510,00
104	Testosterona Total	EXAME	17	14,60	248,20
105	Testosterona livre	EXAME	17	22,90	389,30
106	Tireoglobulina	EXAME	17	18,90	321,30
107	Toxoplasmose IgG	EXAME	17	31,00	527,00
108	Toxoplasmose IgM	EXAME	17	31,00	527,00
109	TGO	EXAME	17	9,90	168,30
110	TGP	EXAME	17	9,90	168,30

111	Triglicerídios	EXAME	17	11,00	187,00
112	Ureia	EXAME	17	8,97	152,49
113	VHS – Hemossedimentação	EXAME	17	15,00	255,00
114	VDRL	EXAME	17	21,23	360,91
115	Vitamina B2	EXAME	17	89,90	1.528,30
116	Vitamina B6	EXAME	17	81,90	1.392,30
117	Vitamina B12	EXAME	17	20,80	353,60
118	Vitamina D – 25 OH	EXAME	17	29,80	506,60
				Total:	56.648,76

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS; RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 15.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCAÇÃO; 10.301.2002.2040 MANTER ASPS – OUTROS PROGRAMAS; 10.301.2002.2041 MANTER ASPS – ATENÇÃO BÁSICA – PRIMÁRIA; 10.301.2002.2042 MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.302.2002.2045; MANTER ASPS – ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 10.304.2002.2046; MANTER AS ASPS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 2 (dois) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 19/05/2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: Ingrid Dayane Soares Costa, Secretária de Saúde, como Gestor; e Luiz Fernando Bernardo Nascimento, Farmacêutico, para Fiscal Técnico;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

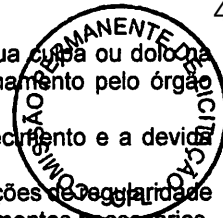
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;



- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Rio Tinto.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Marcação - PB, 17 de Março de 2025.

TESTEMUNHAS

Helione Figueiredo da Silva

[Assinatura]

PELO CONTRATANTE

[Assinatura]
ELLYS SÔNIA OLIVEIRA GOMES DA SILVA
Prefeita
044.600.604-18

PELO CONTRATADO

[Assinatura]
ANDRÉOLA CLÍNICA MÉDICA MULTIDISCIPLINAR LTDA